



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo - Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

CONTRATO Nº 008/2004

Contrato de concessão de direito para exploração de serviços funerários e correlatos.

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado por seu prefeito Municipal Sr. **DERLI ANTONIO DONIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob. nº 405.335.069-72, portador da cédula de identidade nº 1.407.062-1, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **MARTINS & AROLDI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Guarani nº 1523, nesta cidade de Toledo PR. e inscrita no CNPJ. nº 79.756.524/0001-67, Inscrição Municipal nº 3292, neste ato representado por seu sócio gerente o Sr. **CÍCERO MARINHO XAVIER MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Toledo/Pr, portador do CPF sob nº 312.212.381-91, portador da cédula de identidade nº 3.190.886-8/SSP-PR, de ora em diante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, selecionada pela CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2003, tem entre si, por este instrumento e nos termos da legislação pertinente ao assunto, ajustado a presente contrato de Concessão de Serviços funerários e correlatos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato, resultante da licitação nº 06/2003, na modalidade de Concorrência, é outorga de concessão de direito à exploração dos serviços funerários do Município de Toledo, compreendendo a venda de ataúdes, transporte de cadáveres, aluguel de altares, locação de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins, preparação de cadáveres, obtenção de Certidões de Óbitos e documentos para funerais, confecção de coroas de flores, ornamentação de flores sobre o cadáver, transporte de cadáveres humanos exumados e outros serviços correlatos, bem como o uso e conservação da futura Capela Mortuária e Central Funerária, além da Capela Mortuária já existente, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 913/77, Lei Municipal “R” nº 85 de 18/12/02, e da Lei Municipal nº 1623/91, Regulamento dos Serviços Funerários do Município de Toledo e demais legislação pertinente ao assunto.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo - Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA II – DO PRAZO

A presente Concessão terá validade de 10 (dez) anos, renováveis por mais 05 (cinco) anos, a critério da Administração e conforme item 11.3 do edital, com início dos serviços em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA está obrigada a:

a) - Operar os serviços com continuidade, regularidade e eficiência, observando o Regulamento dos Serviços Funerários do Município de Toledo, Central de Atendimento (CAMSF), Edital de Concorrência n.º 06/2003 do qual resultou a presente concessão e demais legislação pertinente.

b) - Manter em perfeito estado de conservação as instalações, veículos e equipamentos indispensáveis ao objeto da concessão, de forma a assegurar a excelente qualidade na prestação de serviços a toda a comunidade, sem qualquer alteração das instalações, equipamentos e veículos, salvo se para melhor.

c) - Assegurar a boa qualidade no atendimento às pessoas carentes e indigentes e à boa qualidade das urnas mortuárias a serem doadas aos mesmos;

d) - Prestar serviços de menor categoria a quem os requeira;

e) - Doar mensalmente, tantas quantas urnas mortuárias de boa qualidade forem necessárias, para sepultamento de pessoas carentes e indigentes do Município, nos termos do art. 8º, inc. III, da Lei 913/77 e art. 3º, inc. IV, da Lei “R” nº 85/2002;

f) - Transladar o féretro do carente entre o Hospital ou Instituto Médico Legal e a residência da família enlutada e posteriormente ao cemitério.

g) - Remeter ao Concedente, até o dia 10 do mês subsequente, a relação de urnas mortuárias doadas durante o mês;

h) - Remeter ao Concedente, ao final de cada trimestre, planilha de custos acompanhada das notas fiscais emitidas durante o período, com as quais o Concedente acompanhará o comportamento dos preços de venda das urnas mortuárias, praticados pelas Concessionárias;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo - Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

i) - A concessionária obriga-se a fornecer todos os dados e informações solicitadas pelo Concedente, necessárias à avaliação do desempenho dos serviços.

j) – Possuir em seu quadro permanente, funcionário responsável e local apropriado para a preparação de corpos para sepultamento e ornamentação de ataúdes.

CLÁUSULA IV – DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

A Concessionária cobrará pelos serviços que prestar, de acordo com os valores fixados pelo concedente, sem qualquer exploração, sujeitando-se, inclusive, quando for o caso e solicitada, prestar as informações necessárias e apresentar planilha de custo, para que possa o CONCEDENTE controlar o preço dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Concessionária obriga-se a manter afixada no seu estabelecimento, em lugar visível e de fácil acesso ao público, uma **tabela de preços**, aprovada pela Gerência dos Serviços Funerários e fixada pelo Executivo Municipal, onde conste o valor de todos os serviços que prestar.

CLÁUSULA V – DAS DESPESAS

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** as despesas necessárias, para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA VI – DO REPASSE FINANCEIRO

A Concessionária obriga-se a repassar mensalmente até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), conforme item 8 do edital, e propostas apresentadas, de fls. 435 e 440, depositados na tesouraria do Município, cujos valores serão reajustados anualmente pela URT (Unidade de Referência de Toledo).

CLÁUSULA VII – DA CAPELA MORTUÁRIA

A Concessionária deverá nos termos do item 1 do edital, contribuir para a construção de uma Capela Mortuária e Central Funerária, com área de 356,32m² (trezentos e cinquenta e seis metros e trinta e dois decímetros quadrados), de acordo com as condições estipuladas no edital e em conformidade com o artigo 3º, inc. V, da Lei “R” nº 85/02, **no prazo de 08 (oito) meses**, após a assinatura do Contrato de Concessão, conforme projeto do Município, em local a ser definido pela administração, sendo que o custo total da construção deverá ser rateado entre as duas empresas vencedoras, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada concessionária.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo - Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em contrapartida à construção da Capela Mortuária/Central Funerária, nos termos do item 1 do edital, as duas concessionárias terão direito a exploração das mesmas, bem como dos serviços mencionados no objeto do edital, pelo período da concessão, mediante a cobrança de tarifas autorizadas e fixadas pelo Município, conforme art. 5º, § 2º, do Regulamento dos Serviços Funerários do Município de Toledo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As duas empresas Concessionárias, poderão cobrar dos usuários para a utilização da capela mortuária, uma tarifa de utilização em valor a ser fixado de comum acordo entre as mesmas, não podendo ser superior a uma Unidade de Referência de Toledo (URT), por período de 24 (vinte e quatro) horas de uso, conforme art. 5º, § 2º, do Regulamento dos Serviços Funerários do Município de Toledo.

CLÁUSULA VIII – DOS ÓRGÃOS CONTROLADORES:

Cabe à Secretaria da Saúde, Secretaria de Obras Públicas e Secretaria de Assistência Social do Município de Toledo, a Gerência dos Serviços Funerários, conforme art. 7º, do Regulamento dos Serviços Funerários do Município de Toledo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aprovação de tarifas deverá ser previamente submetida a apreciação e homologação de representantes indicados pelo Conselho Municipal de Segurança, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Saúde do Município de Toledo, com posterior fixação pelo chefe do executivo municipal, conforme inc. IV, do art. 7º, do Regulamento supra citado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que necessário, a Concessionária deverá julgar e se responsabilizar pelo atendimento de pessoas carentes e indigentes. Se constatar que é devida a doação, deverá atender o solicitante. Os atendimentos efetuados nos finais de semana, deverão ser comunicados ao Concedente, na segunda-feira subsequente ao atendimento.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato e de Normas pertinentes ao objeto da concessão, ou em casos de denúncias de irregularidades, o Concedente se necessário for, poderá aplicar as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, bem como, nos artigos 9º, inc. IV, alíneas “a”, “b” “c” e inciso VI da Lei Municipal nº 1623/91 e demais legislação aplicável, garantido o contraditório e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo - Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sujeita-se ainda a Concessionária, no caso de quaisquer violação aos dispositivos do edital e do contrato, ao pagamento de multa de 100 (cem) URTs, elevadas ao dobro nas reincidências, por ato ou omissão praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa acima referida não elide o direito de rescisão do presente ajuste, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extra judicial, bem como da aplicação das demais sanções legais, especialmente o impedimento para participar de licitações e contratações de interesse do município, em caráter de suspensão de até 24 (vinte e quatro) meses

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa que vier a ser aplicada conforme o parágrafo primeiro, deverá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Toledo, até o quinto dia do mês seguinte à sua aplicação, sob pena de ser cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos termos dos artigos 18, incisos X e XI e artigo 23, inciso X, da Lei 8.987/95, caso haja resilição ou rescisão contratual, bem como encampação, caducidade, anulação do certame ou perecimento da Concessionária, serão considerados bens reversíveis em favor do Concedente todos os veículos integrantes da frota.

CLÁUSULA X - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

a) - Fica vedado à Concessionária exercer qualquer outra atividade que não o serviço funerário;

b) - É expressamente vedado à Concessionária efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres;

c) - Se houver divergências no atendimento, o Concedente disciplinará os critérios e horários de atendimento de cada Concessionária;

d) - Não será tolerado que a Concessionária se beneficie comercialmente, da condição de pesar da família enlutada enquadrada em qualquer nível social e financeiro, cobrando valores não estipulados em tabelas, por produtos e serviços objetos de sua comercialização, sob pena de ter de sujeitar-se ao controle total de preços de produtos e serviços pelo Concedente;

e) - As Concessionárias deverão manter padrão semelhante entre si, no tocante à qualidade das urnas mortuárias destinadas à doação para sepultamento de pessoas carentes e indigentes, conforme determina o Regulamento;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo - Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

f) - As concessionárias deverão tornar público, através da fixação de comunicado em sua recepção, de que a família que for reconhecida carente, terá direito a urna mortuária, de padrão pré-estabelecido pelo Concedente, gratuitamente;

g) - Caso a família que for reconhecida pelo concedente como Carente não aceitar a urna destinada à doação devido ao padrão de qualidade da mesma, deverá ser preenchido e assinado de próprio punho, o documento "Declaração de Opção" no qual a família solicitante se responsabiliza perante a Concessionária em pagar a urna escolhida de melhor qualidade, além dos demais objetos que não fazem parte da doação;

h) - Não haverá nenhum ônus para o Concedente sobre os serviços e atividades desenvolvidas por esta Concessionária, ficando sob a responsabilidade desta todos os Encargos Sociais, inclusive Trabalhistas e Previdenciários;

i) - A presente concessão será intransferível, ressalvados os casos legais;

CLÁUSULA XI - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor;

CLÁUSULA XII - ARBITRAMENTO E FORO:

As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Instrumento perante o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

E por estarem assim, justas e acertadas, concordando integralmente com as Cláusulas e obrigações constantes deste Contrato, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Toledo, 01 de março de 2004.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CÍCERO MARINHO XAVIER MARTINS
MARTINS & AROLDI LTDA.

TESTEMUNHAS: _____